



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

Nº25/78/

Cordeirópolis, 07 de novembro de 1978

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra e a satisfação de encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº.24/78- desta data, que dispõe sobre a doação de terras para fins industriais e dá outras providências. Referido Projeto de Lei, trata da instalação no Distrito Industrial "II" do Município de Cordeirópolis, da firma "Indústria de Urnas Bignotto Ltda., doação essa amparada pela Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972 e com as modificações posteriores.

Segue em anexo, para apreciação dos nobres componentes dessa Egrégia Casa, fotocópias dos seguintes documentos: Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972; proposta apresentada pela firma em apreço; portaria municipal sob nº.833, de 09 de outubro de 1978, constituindo comissão para estudo da proposta; parecer jurídico de nossa Procuradoria; parecer final da Comissão constituída para tal finalidade, comissão essa, que culminou por entender ser deferido a proposta da firma acima citada.

Cumpre acrescentar à V.Exas., que o Município de Cordeirópolis virá se beneficiar com a instalação da firma "Indústria de Urnas Bignotto Ltda.", pois estará aumentando o número de indústrias nesta cidade, fazendo, com isso, crescer os recplhimentos fiscais, e socialmente, beneficiando os cidadãos desta comunidade, com a contratação de pessoal para nela trabalhar.

Certos de estarmos agindo com os princípios legais, interesse público e social, sempre amparados por Lei Municipal (nº.858/72), este Poder Executivo espera confiante a aprovação do Projeto de Lei em anexo, apresentando à V.Exas., os mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 24/78

de 07 de novembro de 1978

Dispõe sobre doação de área de terras, para fins industriais e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a doar à firma "INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.", a ser estabelecida nesta cidade, uma área de terras de 14.750,00 m² (catorze mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte da área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, através do Decreto Municipal nº. 345, de 24/04/75, para instalações industriais, e desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº. 998, de 12 de maio de 1975, cujo perímetro e confrontações assim se descrevem: "Inicia-se no ponto "01" colocado às margens de uma avenida projetada que serve o Distrito Industrial II, segue por essa, em linha reta, com 98,33 m até atingir o ponto "02"; dai, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 m até atingir o ponto "03", fazendo divisa com área remanescente, de propriedade da Municipalidade; dai, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 98,33 m até atingir o ponto "04", fazendo divisa, ainda, com terras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; dai, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 m até atingir o ponto inicial "01", fechando o perímetro e fazendo divisa com o terreno onde está localizada a subestação da CESP e terreno da Municipalidade, conforme levantamento plânumétrico efetuado".

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, desta lei, foi havido por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Cartório de Cordeirópolis, livro 31, fls. 75 verso, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 998, de 12 de maio de 1975, registrado sob nº. 31471, 2ª. Circunscrição Hipotecária de Limeira-S.P.

Artigo 3º - A presente doação se destina a incrementar a implantação e diversificação do parque industrial do Município, nos termos da Lei Municipal nº. 858, de 21/12/72 e da proposta anexa, apresentada pelo donatário, devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º da referida lei.

Artigo 4º - Na escritura de doação deverão ficar expressamente consignados os seguintes encargos, cujo cumprimento a donatária se obriga:-

I - cumprir os termos da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972, com as modificações posteriores;
II - apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da outorga da escritura de doação, cronograma das obras, e planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

- continuação -

Parágrafo único - Deverão ficar consignados, também, na escritura, os encargos a que a donatária se obrigam e que estão mencionados na proposta anexa, integrante da presente lei, bem como, a cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidas pela donatária.

Artigo 6º - Fica aprovado o parecer da Comissão, constituída pela Portaria nº.833, de 09 de outubro de 1978, nos termos do artigo 7º, da Lei nº.858/72 e para os fins ali mencionados, que concluiu pelo acolhimento da proposta apresentada para implantação de indústria, no imóvel objeto da doação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de novembro de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

-000-